



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 8726, DE 25 DE ABRIL DE 2000**

P. 8589/00

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI's.

**NILSON COSTA**, Prefeito Municipal de Bauru, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA**

Artigo 1º - O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Trânsito - JARI's, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, órgão executivo do trânsito no Município de Bauru, fará as compatibilizações necessárias nas normas complementares e nos seus procedimentos de trabalho, em conformidade de trabalho, em conformidade com o Regimento Interno.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de abril de 2000.

**NILSON COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ PEGORARO**  
**SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**LUIZ CARLOS RODRIGUES**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE**  
**COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI's.**

**APROVADO PELO DECRETO Nº 8726, DE 25 DE ABRIL DE 2000.**

### **CAPÍTULO I Da Competência**

- Artigo 1º - As Juntas Administrativas de Recurso de Infrações (JARI's), instituída pela Lei Municipal nº 4.322, de 22 de julho de 1998, combinada com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB), compete:
- I- Julgar recursos interpostos contra penalidades aplicadas por prática de infração de trânsito de competência do Município de Bauru/SP;
  - II - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
  - III - Receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) os recursos contra suas decisões, quando cabíveis;
  - IV - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

### **CAPÍTULO II Da Composição e Destituição dos Membros da JARI**

- Artigo 2º - A JARI será composta por três membros titulares e três membros suplentes, respectivamente, sendo:
- I - um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a presidirá;
  - II - um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos, e
  - III - um representante do órgão que impôs a penalidade.
- § 1º - A indicação dos suplentes obedecerá a de seus respectivos titulares.
- § 2º - O presidente, indicado pelo Prefeito Municipal e seu suplente, deverão ter, necessariamente, completado curso superior e notório conhecimento da legislação de trânsito.
- Artigo 3º - A nomeação dos indicados a membros titulares e de seus respectivos suplentes, será efetivada pelo Prefeito Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Artigo 4º - O mandato dos membros terá a duração de 01 (um) ano, vedada a recondução para o exercício subsequente.
- Artigo 5º - Os membros titulares serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.
- Artigo 6º - Será destituído da JARI o membro titular ou suplente que:
- I - Deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa;
  - II - Empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.
- Artigo 7º - No caso de destituição de membro titular, o respectivo suplente assumirá o cargo até o fim do mandato previsto no artigo 3º deste regimento, sendo comunicado o fato a entidade que o indicou.
- Parágrafo Único - A entidade aludida no “caput” deste artigo, no prazo de 15 (quinze) dias, indicará o suplente do novo membro titular, nos termos dos artigos 3º ao 5º deste regimento.
- Artigo 8º - Não poderão fazer parte da JARI:
- I - Os membros ou assessores do CETRAN;
  - II - As pessoas condenadas civil ou criminalmente por sentença transitada em julgado;
  - III - As pessoas cujas atividades, serviços ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto - Escolas ou Despachantes;
  - IV - Encarregados da Fiscalização do trânsito.

## **CAPÍTULO III**

### **Das Atribuições dos Membros da JARI**

- Artigo 9º - Ao Presidente da JARI, cabe, especialmente:
- I - Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
  - II - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
  - III - Convocar reuniões extraordinárias, quando necessário, desde que fundamentada;
  - IV - Decidir sobre petições correlacionadas aos recursos de competência da JARI;
  - V - Dar efeito suspensivo, na forma da Lei;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- VI - Fazer constar em ata as justificativas das suas ausências às reuniões, bem como dos demais membros;
- VII - Resolver sobre divergências verificadas nos textos das decisões;
- VIII - Instruir e encaminhar ao CONTRAN os recursos interpostos contra decisões da JARI, quando cabíveis;
- IX - Representar a JARI perante qualquer entidade de direito Público ou de direito Privado;
- X - Ter sob sua inspeção direta todos os livros de atas e de distribuição de recursos;
- XI - Autorizar a restituição de cópias de documentos e vistas de recursos;
- XII - Expedir certidões e comunicados referentes aos recursos e a própria JARI;
- XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as Leis e Regulamentos em vigor;
- XIV - Apresentar, ao final do mandato, ao órgão executivo de trânsito municipal, relatório de atividades.

Artigo 10 -

Aos membros da JARI incumbe:

- I - Estudar os recursos e assuntos que lhe forem submetidos;
- II - Apresentar relatórios e votos nos recursos a serem submetidos a julgamento;
- III - Pedir, justificadamente, preferência para julgamento de qualquer recurso;
- IV - Requerer, justificadamente, convocação de reunião extraordinária;
- V - Sugerir ao Presidente medidas de aperfeiçoamento dos serviços;
- VI - Cumprir o presente Regimento Interno, as Leis e Regulamento em vigor.

## **CAPÍTULO IV Das Reuniões**

Artigo 11 -

As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo Único -

As reuniões extraordinárias serão sempre realizadas a pedidos dos membros da JARI, desde que fundamentadas, e por decisão do Presidente.

Artigo 12 -

As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo Único -

Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que compareceram.

Artigo 13 -

Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- Artigo 14 - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:
- I - Abertura;
  - II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
  - III - Apreciação dos recursos preparados;
  - IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
  - V - Encerramento.
- Artigo 15 - Os recursos interpostos a JARI serão distribuídos alternadamente aos seus três membros, como relatores.
- Artigo 16 - Não será admitida a sustentação oral de recurso do julgamento, que será público, assim como oitiva de testemunhas arroladas.

## **CAPÍTULO V Da Coordenação da JARI**

- Artigo 17 - Quando necessário, e por proposta do Órgão Executivo de Trânsito, poderá ser criada mais de uma JARI no Município.
- Artigo 18 - Nos casos onde estiverem funcionando mais de uma JARI junto a uma repartição de trânsito, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada junta mediante a sorteio, presidido pelo responsável pela coordenação dessas ou por seu substituto, ou mediante a programação de computador, se esta existir.
- Parágrafo Único - O coordenador será o presidente da primeira JARI instalada no Município.

## **CAPÍTULO VI Dos Recursos e seu Procedimento**

- Artigo 19 - O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, mediante a petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação de imposição de penalidade, pelo infrator.
- Parágrafo Único - Poderá ser interposto recurso por via postal.
- Artigo 20 - O recurso não terá efeito suspensivo, exceto nos casos previstos em Lei.
- Artigo 21 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso, cuja a petição deverá conter, sob pena de rejeição liminar:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- I - Qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível, o telefone;
- II - Dados referentes a penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela repartição de trânsito (Auto de infração de trânsito - AIT);
- III - Características do veículo extraídas do certificado do registro (CRLV) e do auto de infração de trânsito (AIT), se este for entregue no ato de sua lavratura ou pela repartição de trânsito, quando solicitado;
- IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;
- VI - Cópia da cédula de identidade e da carteira nacional de habilitação.

Artigo 22 - Quando houver erro pronunciamento de decisão da JARI, caberá petição dirigida ao Presidente, que juntará no recurso, e a corrigirá, se for o caso, após manifestações dos demais membros titulares.

Artigo 23 - Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do julgamento e de acordo com as normas por ele estabelecida.

Artigo 24 - O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruíram o processo original e o remeterá ao CETTRAN, devidamente instruído, no prazo de 10 (dez) dias, e se entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Suporte Administrativo**

Artigo 25 - A JARI disporá de um secretário (a), funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

- I - Secretariar as reuniões da JARI;
- II - Preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores;
- III - Lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- IV - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- V - Verificar o ordenamento do recurso, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VI - Providenciar os documentos solicitados pela JARI;
- VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação das JARI's.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 26 - Cabe ao órgão executivo de trânsito em cuja jurisdição atua a JARI propiciar recursos humanos e materiais de que ela necessitar para seu pleno funcionamento.

## **CAPÍTULO IX Das Disposições Finais**

Artigo 27 - As repartições de trânsito deverão dar a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Artigo 28 - Aos membros da JARI, aos suplentes, quando substituírem os respectivos titulares, e ao secretário (a) será dada gratificação prevista em legislação específica.

Artigo 29 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Artigo 30 - Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pelos membros da JARI, consultando o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).